

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

Guia Prático

**TAXA
MUNICIPAL
TURÍSTICA**
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



Guia Prático

O guia prático tem como objetivo orientar os operadores turísticos e responsáveis por unidades de alojamento sobre a correta aplicação da Taxa Municipal Turística (TMT) no Porto Santo. A TMT é uma contribuição obrigatória que incide sobre estadias em estabelecimentos turísticos, sendo fundamental compreender em que situações deve ser cobrada, quais os tipos de alojamento abrangidos e quais as condições que conferem isenção.

Este guia pretende simplificar o processo, fornecendo indicações práticas para que a aplicação da TMT seja feita de forma correta e eficiente, respeitando as normas legais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do destino turístico Porto Santo.

Índice

1. Enquadramento Geral.....	4
a) Qual o objetivo da Taxa Municipal Turística?.....	4
b) Onde serão aplicadas as receitas?	4
c) Qual é o valor da Taxa Municipal Turística?	4
d) Qual o valor a pagar quando o hóspede reside num Empreendimento Turístico?.....	4
e) Qual o valor a pagar em caso de interrupção da estadia?	4
f) A quem se aplica?.....	4
g) Onde devo registar o meu Empreendimento Turístico/Alojamento Local?.....	4
h) Até quando me devo registar na plataforma online?	5
i) Como procede quem possui mais do que um número de registo (RNAL/RNET)?.....	5
j) Posso registar estabelecimentos com o mesmo nome?	5
k) Quem está isento do pagamento?	5
l) A taxa deve ser cobrada a crianças que façam 13 anos durante a estadia?	5
m) Posso comunicar a cessação da atividade sem ter entregue verbas declaradas?	5
2. Cobrança da Taxa Municipal Turística	6
a) A quem compete a liquidação e cobrança?	6
b) É aplicável a dormidas pagas antes da entrada em vigor?	6
3. Faturação da Taxa Municipal Turística	6
a) A Taxa está sujeita a IVA?.....	6
b) Pode ser emitida uma única fatura por família/grupo?	6
c) A taxa cobrada é receita da entidade exploradora?.....	6

d)	A taxa cobrada está sujeita a IRS/IRC?	6
e)	Entidades com contabilidade organizada recebem documento da plataforma?	6
f)	Comissão de cobrança – faturação ao Município	6
4.	Declaração da Taxa Municipal Turística	7
a)	Entidades com múltiplos AL submetem uma única declaração?	7
b)	Declaração mensal ou trimestral?	7
c)	Estadias de apenas algumas horas (“day-use”) geram taxa?	7
d)	Sem dormidas num determinado mês: deve entregar declaração?	7
5.	Entrega da Taxa Municipal Turística	7
a)	Quando entregar as verbas?.....	7
b)	Como entregar?	7
c)	E se exceder o prazo?	7
6.	Encargos de Cobrança	7
a)	Qual o valor da comissão de cobrança?	7
b)	Quem tem direito à comissão?.....	7
c)	A comissão constitui receita e está sujeita a IVA?	8
d)	O que deve constar na fatura de comissão?	8
7.	Fiscalização	8
a)	Quem fiscaliza?.....	8
b)	Que documentos devo guardar e por quanto tempo?	8
8.	Contraordenações.....	9
9.	RGPD e Contatos	9
a)	RGPD.....	9
b)	Contatos.....	9

1. Enquadramento Geral

a) Qual o objetivo da Taxa Municipal Turística?

Contribuir para a sustentabilidade do destino Porto Santo, financiando a preservação, melhoria e fruição de infraestruturas, serviços e investimentos municipais relacionados com a atividade turística.

b) Onde serão aplicadas as receitas?

Em projetos municipais estratégicos ligados, designadamente, à proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, limpeza e higiene urbanas, iluminação pública, manutenção e qualificação do espaço público, dinamização local e reforço da segurança de pessoas e bens.

c) Qual é o valor da Taxa Municipal Turística?

2,00 € (dois euros) por dormida remunerada, por pessoa, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por estadia.

d) Qual o valor a pagar quando o hóspede reside num Empreendimento Turístico?

É devida a taxa por, no máximo, 7 (sete) dormidas consecutivas por hóspede (até 14 € no total), enquanto não houver interrupção da estadia.

e) Qual o valor a pagar em caso de interrupção da estadia?

A contagem das 7 noites é contínua por estadia. Se houver interrupção e nova reserva, inicia-se nova contagem (até mais 7 noites).

Exemplo: 3 noites + interrupção + 7 noites → taxam-se 3 dormidas da primeira estadia e 7 da segunda.

f) A quem se aplica?

A pessoas com idade igual ou superior a 13 anos (inclui o dia do 13.º aniversário), independentemente da nacionalidade e residência.

g) Onde devo registar o meu Empreendimento Turístico/Alojamento Local?

Na plataforma eletrónica disponibilizada pelo Município do Porto Santo para a Taxa Municipal Turística.

h) Até quando me devo registar na plataforma online?

Até 30 dias seguidos após a atribuição do número RNAL (alojamento local) ou do título válido de abertura do empreendimento turístico.

i) Como procede quem possui mais do que um número de registo (RNAL/RNET)?

Deve submeter um registo/inscrição por cada número de registo atribuído pelo Turismo de Portugal e adicionar todos os estabelecimentos na plataforma.

j) Posso registar estabelecimentos com o mesmo nome?

Não. Use designações distintas (ex.: “Alojamento Porto Santo 1”, “Alojamento Porto Santo 2”, ...) para permitir a distinção na plataforma.

k) Quem está isento do pagamento?

- 1) Quem esteja no concelho por ato médico (consultas, exames, tratamentos), incluindo 1 acompanhante, mediante comprovativo;
- 2) Portadores de incapacidade \geq 60%, incluindo 1 acompanhante, mediante comprovativo;
- 3) Situações de despejo/desalojamento análogo, devidamente comprovadas;
- 4) Quem seja temporariamente instalado por organismos sociais do Estado e/ou municipais;
- 5) Pessoas deslocadas por conflito que residam temporariamente em Portugal, devidamente comprovado;
- 6) Estadias oferecidas pelo empreendimento/AL, mediante comprovativo da oferta;
- 7) Menores de 13 anos.

l) A taxa deve ser cobrada a crianças que façam 13 anos durante a estadia?

Sim. A partir (e incluindo) o dia do 13.º aniversário, cobra-se a taxa apenas pelas noites remanescentes, respeitando o limite de 7 primeiras dormidas da estadia.

m) Posso comunicar a cessação da atividade sem ter entregue verbas declaradas?

A cessação deve ser comunicada na plataforma no prazo máximo de 10 dias após ocorrer; a cessação não exonera obrigações em falta. Todas as verbas já declaradas devem ser entregues.

2. Cobrança da Taxa Municipal Turística

a) A quem compete a liquidação e cobrança?

À pessoa singular ou coletiva que explora o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local.

b) É aplicável a dormidas pagas antes da entrada em vigor?

Sim. A taxa aplica-se a partir de 1 de fevereiro de 2025, independentemente da data de reserva/pagamento. Deve ser cobrada às estadias que ocorram a partir dessa data.

3. Faturação da Taxa Municipal Turística

a) A Taxa está sujeita a IVA?

Não está sujeito a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

b) Pode ser emitida uma única fatura por família/grupo?

Sim, se solicitado pelos hóspedes.

c) A taxa cobrada é receita da entidade exploradora?

Não. É receita municipal, a entidade apenas cobra e entrega ao Município do Porto Santo.

d) A taxa cobrada está sujeita a IRS/IRC?

Não integra o rendimento tributável do alojamento. Apenas a comissão de cobrança (quando aplicável) constitui receita sujeita às regras fiscais.

e) Entidades com contabilidade organizada recebem documento da plataforma?

Após processamento da declaração mensal/trimestral, a plataforma disponibiliza o documento para download na área reservada.

f) Comissão de cobrança – faturação ao Município

Pode ser emitida uma única fatura anual (até 1 de dezembro) ou com a periodicidade das declarações.

4. Declaração da Taxa Municipal Turística

a) Entidades com múltiplos AL submetem uma única declaração?

Não. Deve ser submetida uma declaração por cada estabelecimento.

b) Declaração mensal ou trimestral?

Obrigatoriamente até ao último dia do mês seguinte ao da cobrança.

c) Estadias de apenas algumas horas (“day-use”) geram taxa?

Sim, desde que a estadia seja faturada como dormida.

d) Sem dormidas num determinado mês: deve entregar declaração?

Sim. Deve submeter a declaração indicando 0 dormidas.

5. Entrega da Taxa Municipal Turística

a) Quando entregar as verbas?

Apresente a declaração até ao último dia do mês seguinte à cobrança. Após a disponibilização da referência multibanco pelo Município, entregue o montante devido até 10 dias após a emissão dos dados de pagamento.

b) Como entregar?

Submissão das declarações na plataforma da TMT.

c) E se exceder o prazo?

A liquidação fora de prazo implica juros de mora à taxa legal. A regularização deve ser feita na Tesouraria do Município.

6. Encargos de Cobrança

a) Qual o valor da comissão de cobrança?

2,5% do montante efetivamente cobrado, sujeitos a IVA à taxa legal (quando aplicável).

b) Quem tem direito à comissão?

A entidade que faturou a estadia ao cliente e entregou a taxa ao Município.

c) A comissão constitui receita e está sujeita a IVA?

Sim, a comissão constitui receita do alojamento e está sujeita a IVA, salvo se a entidade estiver abrangida por isenção aplicável.

d) O que deve constar na fatura de comissão?

Destinatário: Município do Porto Santo; descrição com o mês e número de compromisso a que respeita; incidência de IVA conforme regime aplicável.

A fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT deve ser emitida à ordem do Município do Porto Santo, contribuinte 511236425, localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apart. n.81, Código Postal 9400-162 Porto Santo.

O prazo de pagamento é de 30 dias e a fatura deve especificar "Comissão de liquidação e cobrança da TMT - mês a que se refere - N.º de compromisso (conforme o número de compromisso comunicado pelo Município através da plataforma).

Adicionalmente, deve ser acompanhada dos seguintes documentos: certidões válidas de inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, bem como o IBAN para efeito de pagamento.

7. Fiscalização

a) Quem fiscaliza?

O Município do Porto Santo.

b) Que documentos devo guardar e por quanto tempo?

Os comprovativos das isenções e demais elementos relevantes devem ser conservados por 4 anos (recomenda-se arquivo digital).

8. Contraordenações

Sanções previstas em caso de incumprimento:

Infração	Sanção Pessoa Singular	Sanção Pessoa Coletiva
Falta de registo/cadastro na plataforma; omissão de aditamento de novos alojamentos	500 € – 5.000 €	1.000 € – 10.000 €
Inexatidão/falsidade de elementos; falta de comunicação ou comunicação inexata; não conservação/exibição de documentos	250 € – 5.000 €	500 € – 20.000 €
Não transferência das verbas no prazo	1.000 € – 10.000 €	2.000 € – 20.000 €
Transferência fora de prazo; não comunicação de cessação de atividade	75 € – 1.500 €	150 € – 3.000 €

9. RGPD e Contatos

a) RGPD

A recolha de documentos pessoais para efeitos de isenção (p. ex., atestado de incapacidade) deve observar o consentimento e o tratamento de dados pessoais nos termos legais aplicáveis.

b) Contatos

Para esclarecimentos adicionais, contacte os serviços do Município do Porto Santo através do número de telefone: (+351) 291 980 640 ou por email: taxaturistica@cm-portosanto.pt.

Visite os sites para mais informações:

<https://taxaturistica.cm-portosanto.pt/>

<https://cm-portosanto.pt/turismo/>

Nota legal: Este Guia Prático uniformiza a comunicação com base no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto Santo publicado em Diário da República - Regulamento n.º 1421/2024). Em caso de divergência, prevalece o texto do Regulamento.